

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.442 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem III, existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Triste, UPG P - 4 - Sub-Bacia do Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Rosário Oeste, empreendedor Gilberto Eglair Possamai.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00511/2025/GSB/SEMA, de 08 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/21324.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda São José I no município de Rosário Oeste ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35477
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04
- VI. Município/UF: Rosário Oeste /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°38'32,8"S, 55°48'20,4"W
- VIII. Altura (m): 3,49
- IX. Volume (hm³): 0,180
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Triste, UPG P - 4 -

Sub-Bacia do Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai

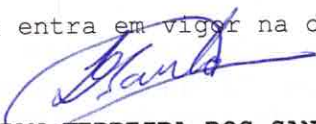
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00511/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00511/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/21324 Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes – Barramento III - Fazenda São José I (Código SNISB nº 35477)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Gilberto Eglair Possamai/Barramento III – Fazenda São José I, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 487.073.091-04, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Rosário Oeste – MT (Fls. 3 e 4);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 6);

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 7);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT143782/2018 em referência à propriedade Fazenda São José, área de 7.059,6726 ha (Fls. 8 e 9);

- Cópia do registro das matrículas nº 21.689 (Fls. 10 a 16) e 21.547 (Fls. 17 e 18);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 08/10/2025 às 13:57:46 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 08/10/2025 às 14:33:03.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31152162-5600 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31152162-5600>



SEMAPAR202500511A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia dos documentos da interessada/administradora, ao Sr. Gilberto Eglair Possamai - CNH (Fl. 19) e Comprovante de endereço (Fls.20 e 21);

- Documentos do responsável técnico: Giovane Almondes Anderção, CPF nº 047.809.051-09 (Fl. 25);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fl. 26) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 23);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls.122 a 131);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 36);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - "As built" de barragens, laudo e levantamento de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, estudo de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento Hidrológico e Estudo de Ruptura hipotética (ART nº 1220250073176) (Fls. 24 a 22);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls.27 a 121);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do Barramento III – Fazenda São José I (Fls. 42 a 70);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no Barramento III – Fazenda São José I (Fls. 71 a 88);

- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento (Fls. 89 a 108);

- Plano de Manutenção (Fls. 110 e 112);

- Cronograma de Manutenção e Obras: término da obra com data prevista 26/06/2026, (Fl. 109);

- Relatório fotográfico do Barramento III – Fazenda São José I (Fls. 115 a 121);



SEMAPAR202500511A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 132 a 143);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 150 a 169).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietária:	Gilberto Eglair Possamai
CPF/CNPJ:	487.073.091-04
Localização do empreendimento:	Conforme responsável técnico para chegar à barragem saindo da cidade de Cuiabá– MT. Que fica a aproximadamente 124,28Km do barramento. Siga na direção Nordeste pela BR-251 por aproximadamente 13,75Km, na rotatória pegue a Segunda saída seguindo pela MT-351 e percorra por mais 79,56Km na rotatória pegue a segunda saída percorrendo por mais 23,25 Km, vire à direita acessando uma estrada vicinal e a percorra por mais 13,20 Km e chegara ao barramento. (Fl. 36)
Nº CAR:	MT143782/2018
Município/UF:	Rosário Oeste/MT
Finalidade do barramento:	Agricultura (Fl.3)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d’água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Triste
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG P- 4 –Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	3,49 (Fl. 38)
Índice de pluviosidade**:	1590,79

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025





3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento III – Fazenda São José I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:14°38'32,8"S Long:55°48'20,4"O
Altura máxima projetada (m)	3,49 (Fl.38)
Borda livre (m)	0,0 (FL.38)
Cota do coroamento (m)	241,05 (Fl. 38)
Comprimento do coroamento (m)	303,21 (Fl. 38)
Largura média do coroamento (m)	5,21 (Fl. 38)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Aluvião
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 239,71 (Fl. 87)
	Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m) 240,58 (Fl. 87)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 52.990,79 /0,052 (Fl. 87)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 157.323,46 /0,157 (Fl. 87)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 58.933,98 /0,058 (Fl. 87)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 180.111,26 /0,180 (Fl. 87)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	13,65/500(Fl. 70)
Canal Vertedor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, o barramento, existe um canal vertedor formado por um container, de secção retangular, localizado na ombreira direita do barramento cuja sua entrada está localizada nas coordenadas Lat.: 14°38'32,7"S Long.: 55°48'24,7"O e sua saída nas Lat.: 14°38'32,5"S Long.: 55°48'24,6"O. O canal tem 2,35m de base e 2,35m de altura, com a soleira estabelecida na cota 239,43m. Com uma lâmina d'água de 1,15m acima da soleira, o nível da água Máximo Maximorum 240,58m sendo necessário o nivelamento do coroamento até a cota mínima de 241,08m para garantir os 50cm de folga. A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,00%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para canais com paredes de aço em bom estado de conservação. (Fl. 71). Capacidade de Vazão do canal atende a Vazão de projeto 13,65 m³/s (Fl.75).	
Vazão da estrutura (m³/s)	14,48 (Fl. 76)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota da soleira (m)	239,43 (Fl. 71)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita
Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica canal vertedor. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.	
Segurança Estrutural	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (ART n.º 1220250073176) projetista estrutural do barramento.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220250073176)) o qual foi feito no *software* HECRAS, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e volume de reservatório foi considerado como o correspondente ao barramento de 180.111,26m³ (FL. 165). Foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, 13,65 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no *software* HECRAS no valor de 0,097m/m, como condição de jusante (Fl. 165).

De acordo com responsável técnico, com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 4,42 km a partir da barragem. (Fl. 162).

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico Córrego sem denominação, a rodovia estadual MT-351, por onde o curso hídrico do Ribeirão Triste.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 10,87 ha, é importante ressaltar que não alcançou as benfeitorias de jusante, logo, segundo a pré-classificação feita pelo autor dos estudos, a barragem possui DPA baixo (FL.168). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 164 deste processo.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno (≤ 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = Somatória (a até d)		6

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.
- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.
- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.
- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≥ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		23

Q



SEMAPAR202500511A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
EC = Somatória (g até l)		6

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem (0)	0
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		19





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento III – Fazenda São José I
RAZÃO SOCIAL:	Gilberto Eglair Possamai

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	23
2	Estado de Conservação (EC)	6
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		48
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		6
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	D
--------	---

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35477.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

I.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.



SEMAPAR202500511A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.437 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Igarapé Fontourinha, afluente do Rio Xingú, UPG A - 7 - Sub Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, coordenadas geográficas 10°13'05,9" S e 52°25'55,6"W, empreendedor Walter Schlatter, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.438 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Cascalheira, afluente do Ribeirão Grande, UPG A - 11 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°47'03,19" S e 55°51'14,76"W, empreendedor Eloi Bedin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.439 de 08 de outubro 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Corixo São José, UPG A - 15 - Sub Bacia do Rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, coordenadas geográficas 16°15'1,0" S e 59°42'35"W, empreendedor João Gustavo Batista Correa, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.440 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 12°42'23,68"S e 56°06'17,15"W, empreendedor Luiz Arnaldo Ambiel, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.441 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Ribeirão Cabeceira Cumprida, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Rio Claro/MT, coordenadas geográficas 13°46'47,3"S e 57°03'48,7"W, empreendedor Maria Angélica Ribeiro Camargo, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.442 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Triste, UPG P - 4 - Sub Bacia do Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Rosário Oeste/MT, coordenadas geográficas 14°38'32,8" S e 55°48'20,4"W, empreendedor Gilberto Eglair Possami, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.444 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tanque Cascata Produtiva, existente no Córrego Boa Nova, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 12°00'05,69" S e 51°11'29,06"W, empreendedor João Rabeschini, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT